

LEI Nº 040/2001 DE 12 DE JUNHO DE 2001

Sancionado

CRIA O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) E SAÚDE BUCAL E ESTABELECE NORMAS DE CONTRATAÇÃO PARA ATENDER O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF E SAÚDE BUCAL.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, **Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:**

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a efetuar contratação de profissionais da área de Saúde para atender ao Programa de Saúde da Família (PSF) e Saúde Bucal para consecução dos seguintes objetivos:

- I - reorganizar com este programa os serviços de saúde do Município;
- II - integrar as ações dos prestadores de serviço de saúde com a comunidade;
- III - demandar da comunidade a sua participação no planejamento, nas programações e ações de saúde;
- IV - contribuir para a redução da morbimortalidade dos grupos mais vulneráveis aos riscos de doença e óbito;
- V - melhorar o atendimento da prestação de saúde básica e o da vigilância epidemiológica e sanitária e saúde bucal da população.

Artigo 2º - As contratações a que se refere o artigo 1º será até 31 de Dezembro do presente ano, na forma do artigo 37 da Constituição Federal, podendo ser recontratados por igual período e as normas de contratação são as que estão inseridas nos anexos I e II que integram a presente Lei.

§ 1º - Os contratados na forma desta Lei terão tratamentos específicos da mesma, não se aplicando a eles quaisquer dos direitos garantidos aos demais servidores municipais, principalmente aqueles do estatuto dos servidores públicos do município de Governador Lindenberg.

§ 2º - As contratações dos profissionais destinados a atender os Programa de Saúde Familiar e Saúde Bucal serão efetuadas através de recrutamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG -
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º - Atuarão também nos presentes programas os enfermeiros contratados pelo Programa de Agente Comunitários já aprovados pela Lei Municipal nº 014/2001, 30 de janeiro de 2001 com alteração feita pela Lei nº 027/2001 de 03 de Abril de 2001.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei terão origem da seguinte dotação:

04500- Fundo Municipal de Saúde

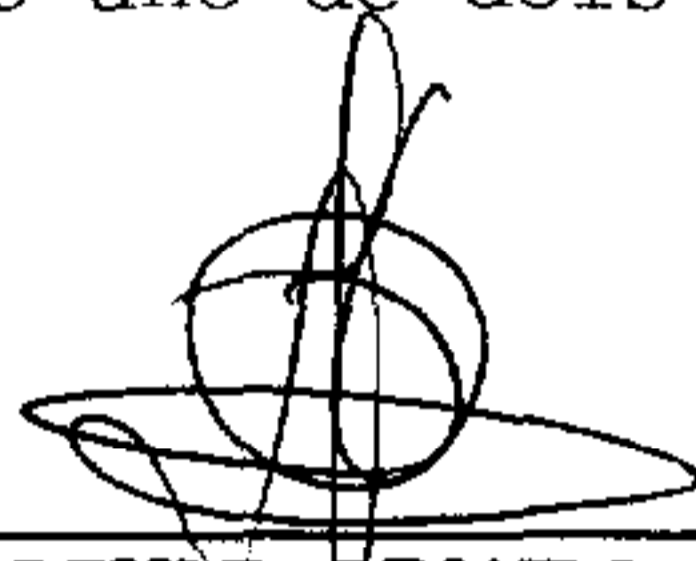
04500- 13754282.010 - Atividades a Cargo do fundo Municipal de Saúde.

3.1.1.1.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

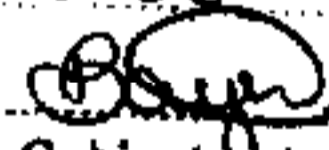
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de dois mil e um.



ILDEVAR PRANDO
Prefeito Municipal

Registrado no Livro n.º 001
às Folhas 006v
Em 13 1 06 1 2001

Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado no Quadro de Avisos
no Atrio da Prefeitura Municipal
de Governador Lindenberg
Em 13 1 06 1 2001

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Adelino Lubiana, s/nº, Centro
CEP: 29718-000, Governador Lindenberg- ES

ANEXO I

CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	QUANTITATIVO
Médico da Família	40hs/ semanais	R\$4.500,00	04
Enf. da Família	40hs/ semanais	R\$2.300,00	02
Auxiliar ou técnico em enfermagem	40hs/ semanais	R\$ 350,00	04
Odontólogo	40hs/ semanais	R\$1.900,00	02
Auxiliar serviço odontológico	40hs/ semanais	R\$ 250,00	02



ANEXO II

DAS NORMAS DE CONTRATAÇÃO

- As contratações serão por tempo determinado;
- O regime trabalhista será o estatutário;
- O regime previdenciário será do INSS;
- Os requisitos para ocupação dos cargos serão: Diploma de graduação nas respectivas áreas, carteira de identificação nos respectivos conselhos e outros que a Secretaria Municipal de Saúde julgar necessário;
- As atividades a serem desenvolvidas em cada cargo seguirão as normas do Ministério da Saúde, bem como, da Secretaria Municipal de Saúde e outras que se fizerem necessárias à execução do programa.

